

TC 017.256/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), vinculado ao Ministério da Integração Nacional

Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), ex-prefeito Municipal de Alto Santo (CE)

Procurador: não há

Proposta: Citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em desfavor do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, Prefeito Municipal de Alto Santo/CE, nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da não aprovação da prestação de contas tendo em vista a impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio PGE-55/2006 (peça 1, p. 19-26) Siafi 589798, celebrado com a referida prefeitura que tinha como objetivo a Construção de duas Passagens Molhadas sobre o Rio Jaguaribe, uma na localidade Recanto e outra na localidade Bom Jesus no município.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo de convênio foram previstos para a execução do convênio o valor total de R\$ 923.100,00, dos quais R\$ 905.000,00 seriam repassados pela concedente e R\$ 18.100,00 corresponderiam à contrapartida. Posteriormente à assinatura do convênio, estes valores foram readequados alterando assim, o valor total do Convênio que passa de R\$ 923.100,00 para R\$ 927.715,50 e a contrapartida que passa de R\$ 18.100,00 para R\$ 22.715,50

3. Os recursos federais foram repassados em quatro parcelas, mediante as ordens bancárias discriminadas na tabela abaixo:

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA	CRÉDITO
2007OB901062	226.250,00	23/03/2007	27/03/2007
2007OB901445	226.250,00	18/04/2007	20/04/2007
2007OB901446	226.250,00	18/04/2007	20/04/2007
2007OB901447	226.250,00	18/04/2007	20/04/2007

4. O ex-gestor devolveu ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 69.866,39 em 18/6/2010, conforme guia de recolhimento acostada à p. 142.

5. O ajuste vigeu a partir de 14/8/2006 data da publicação do respectivo termo publicado no D.O. U de 14/8/2006, e previa vigência de 180 dias, e apresentação da prestação de contas até 60 dias após o término, conforme a cláusula nona do termo de convênio, alterado pelos termos aditivos 12/2007 e 23/208.

6. O Termo Aditivo 12/2007 (p.33-34) tinha como objetivo readequar o Plano de Trabalho do Convênio PGE 55/2006, “para inclusão das medidas mitigadoras, visando atender a Resolução CONAMA 2, de 18/4/1996, art. 2º e cujos valores serão acrescidos à contrapartida do município, alterando assim o valor total do Convênio

que passa de R\$ 923.100,00 para 927.715,50 e a contrapartida que passa de R\$ 18.100,00 para R\$ 22.715,50". O Termo Aditivo 23/2008 (p. 43-44), objetivava a alteração da vigência do convênio por mais 180 dias contados a partir de 30/4/2008, e conforme consulta ao Siafi realizada pelo concedente (p. 223) o fim da vigência final se deu em 28/04/2009.

7. A prestação de contas final dos recursos repassados à Prefeitura de Alto Santo pelo Dnocs foi encaminhada por meio do ofício 295 (p. 49), acompanhado da documentação da p. 50-176.

8. Inicialmente foi expedido um Parecer (p. 177-178) no qual consta que foram verificados alguns problemas referentes à execução do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Santo e a empresa Neo-Serviços e Comércio e Materiais de Construção Ltda. apresentados a seguir:

a) aquisição e assentamento de tubos de concreto armado com diâmetro de 800 mm, da obra referente à Passagem Molhada da Localidade Recanto, foram realizados em quantidade menor do que a prevista em orçamento, sendo necessária a devolução do referente a 113,50 metros;

b) balizadores da obra referente à Passagem Molhada da localidade Recanto foram realizados em quantidade menor do que a prevista em orçamento, sendo necessária a devolução do valor de referente a 47,60 unidades;

c) aquisição e assentamento de tubos de concreto armado com diâmetro de 800 mm, da obra referente à Passagem Molhada da localidade Boa Jesus, foi realizado em quantidade menor do que a prevista em orçamento, sendo necessária a devolução do valor referente a 110,40 metros;

d) balizadores da obra referente à Passagem Molhada da localidade Boa Jesus, foi realizado em quantidade menor do que prevista em orçamento, sendo necessária a devolução referente a 61 metros;

e) O valor a global a ser restituído pela Prefeitura de Alto Santo é de R\$ 57.821.

9. Ao final deu aceite parcial ao convênio, uma vez que a obra se encontrava finalizada em boas condições de uso, atendendo ao seu objetivo social.

EXAME TÉCNICO

10. Em face da reanálise da prestação de contas dos recursos transferidos à Prefeitura de Alto Santo, o Dnocs emitiu os Relatórios 30/2012 e 72/2012 de Análise de Prestação de Contas do Convênio PGE 55/2006 (p. 201-202 e 218-219), os quais concluíram pela devolução da totalidade dos recursos atinentes ao convênio em tela, visto o ex-gestor não comprovar a utilização dos recursos no objeto pactuado no convênio, pois todos os cheques emitidos para pagamento tiveram como beneficiária a própria prefeitura quando o credor seria a Construtora Neo-Serv Ltda. contratada pela prefeitura para execução obra.

11. A movimentação dos recursos transferidos à conta bancária específica por meio de cheque nominal à prefeitura além de contrariar as normas específicas (art. 20 da IN/STN 1/1997), impossibilita o estabelecimento do nexo de causalidade entre origens e aplicações dos recursos.

12. O Dnocs enviou notificações ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, visando à regularização das contas ou ressarcimento do dano ao erário (p. 183 e 203). O responsável apresentou suas justificativas acostadas aos autos, conforme os Ofícios 344/2011 e 255/2012 (p. 189 e 207-209), contudo, foram consideradas insuficientes, pelo Tomador de Contas para elidir as irregularidades constatadas.

13. No Relatório do Tomador de Contas Especial 8/2012 (p. 3-9), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano ao erário foi atribuída, solidariamente, à Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE e ao Senhor Adelmo Queiroz de Aquino, Prefeito do Município nas gestões de 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 55/2006, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 905.000,00, deduzida a amortização efetuada pela conveniente em 18/6/2010.

14. Foram emitidos (p.235-238) Certificado de Auditoria (p. 239) e Pronunciamento Ministerial (p. 251), onde as autoridades competentes informam haver tomado conhecimento das

conclusões da CGU (p. 235-238).

15. Observa-se que tanto a concedente quanto a CGU, estão responsabilizando também o Município de Alto Santo/CE de forma solidária, entretanto, não há efetivamente nos autos qualquer documento demonstrando que houve benefício em prol do respectivo município, sendo assim, consideramos não estarem presentes nos autos elemento de convicção suficiente para estabelecer a responsabilidade do ente federado nas irregularidades ocorridas.

16. Dessa forma propomos que seja citado apenas ao ex-prefeito de Alto Santo/CE, Adelmo Queiroz de Aquino CPF 024.704.543-87.

CONCLUSÃO

17. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (item 16).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87), Prefeito Municipal de Alto Santo/CE nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recorra, aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 69.866,39 ressarcida 18/6/2010, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
256.250,00	23/03/2007
256.250,00	18/04/2007
256.250,00	18/04/2007
256.250,00	18/04/2007

Valor ressarcido em 18/6/2010: 69.866,39

Valor atualizado até 22/8/2013 R\$1.188.201,72

Ocorrência:

a.1) Impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio PGE 55/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Santo e o Departamento de Obras Contra as Secas, uma vez que houve a constatação de que todos os cheques destinados ao pagamento dos serviços à empresa executora da obra, foram emitidos nominal a prefeitura, em desacordo ao que dispõe o art. 20, da Instrução Normativa STN 1, de 15/1/1997: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saque para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em Lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Cabe esclarecer na oportunidade que a movimentação dos recursos transferidos à conta bancária específica por meio de cheque nominal à prefeitura, além de contrariar as normas específicas (art. 20 da IN/STN 1/1997), impossibilita o estabelecimento do nexo de causalidade entre origens e aplicações dos recursos.



b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurados será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar cópia da peça 1, p. 5-9; 19-26; 32-38; 43-44; 45; 46; 47; 48; 201-202; 235-237; 239.

ECEX/CE 1ª DT, em 04/7/2013.

(Assinado eletronicamente)

Gerarda Farias Rosa

AUFC – Mat. 480-4